

Lei n.º 542, de 26 de julho de 2010.

**ALTERA O ART. 36 DA LEI
MUNICIPAL N.º 096, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Art. 36 da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o antigo texto do Artigo 36 da Lei Municipal n.º 096, de 29 de setembro de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
EM 26 DE JULHO DE 2010.

VEREADOR PAULO HOFFMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA